



DECRETO nº 004/2021, 15 de janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A ABERTURA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA QUE SERIA REAALIZADA PELO INSTITUTO DARWIN (PORTARIA 001/2020 GAB/SEAD).

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a seleção simplificada é disciplinada pela Lei 8.745 de 09.12.1993 que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que apesar da Lei 8.745/93 dispor sobre as hipóteses para utilização do Processo Simplificado, a Portaria 001/2020 – GAB/SEAD determinou a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária emergencial de 942 (novecentos e quarenta e dois) profissionais, de diversas formações, sem qualquer documento ou estudo que evidencie a necessidade das referidas contratações para lidar com uma necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transição de Governo instaurada pelo ex-Prefeito Bruno Pereira não repassou à Comissão do candidato eleito ao Cargo de Prefeito Municipal qualquer documento referente à contratação do Instituto Darwin;

CONSIDERANDO que a premente necessidade temporária não restou configurada posto que passados 10 (dez) meses da Portaria 001/2020 GAB/SEAD a seleção não foi realizada, tendo sido adiada sucessivamente, e por fim, através da ERRATA N 06 remanejada para data posterior ao término da gestão, contrariando expressamente o disposto no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/200

CONSIDERANDO ser de iniciativa do chefe do Executivo as Leis e Atos administrativos que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração, aumento da remuneração dos servidores, bem como seu regime jurídico, aposentadoria e estabilidade de acordo com os artigos 61, § 1º, inciso II, alínea *a e c*, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que os Municípios detêm autonomia administrativa para legislar sobre assunto de interesse local conforme art. 30, inciso I, também da CF/88 e eventual interferência que retire tal atribuição do Executivo, por menor que seja mostra-se inconstitucional.;



CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, Probidade e Eficiência, que devem ser obedecidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal realizados pela administração municipal necessitam, obrigatoriamente, se enquadrar nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO os valores a serem repassados pelo Executivo ao Instituto de Previdência do Município, a título de aporte para o pagamento dos aposentados e pensionistas, devido à não realização da necessária reforma previdenciária;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido que o Ato Administrativo composto pela Portaria 001/2020 GAB/SEAD - e suas subsequentes modificações - culminando com o Decreto 143/2020 e a ERRATA N 6 é nulo de pleno direito, por violar o artigo 21 da Lei Complementar 101/200, os artigos 1º e 2º da Lei 8.745/93 e os artigos 30 e 61 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam suspensos eventuais pagamentos oriundos de qualquer instrumento firmado com o Instituto Darwin – Instituto de Apoio à Evolução da Cidadania firmado em exercício anterior, até a verificação da sua regular liquidação e legalidade através de inquérito administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 15 de janeiro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do município de São Lourenço da Mata

LABANCA
GAB/Re 2014-A
PROC. GERAL